**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 572, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Designa os(as) empregados(as) autorizados(as) a obter permissão específica do SICCAU para visualização da identificação do denunciante, que solicita sigilo no preenchimento do formulário do módulo de denúncia no sistema.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 182, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a Resolução CAU/BR nº198/2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e prevê, em seu art. 22 § 8º, 9º e 10º, que o denunciante poderá solicitar sigilo de sua identidade:

*“Art. 22. A instauração da ação de fiscalização pode se dar de ofício ou mediante representação, nos casos em que se verificar a existência de provas ou indícios de infração à legislação profissional.*

*(...)*

*§ 8º O denunciante poderá solicitar o sigilo de sua identidade.*

*§ 9º Ressalvados os casos de denúncia anônima, é facultado ao denunciante receber protocolo de acompanhamento da denúncia por meio de portal próprio no SICCAU, em que poderá apresentar, voluntariamente ou a pedido, novos elementos sobre os fatos denunciados, garantida a preservação do sigilo do denunciante quando solicitado.*

*§ 10. Caso os fatos averiguados pelo agente de fiscalização também configurem indícios de falta ético-disciplinar, deverão ser observadas as regras das normas próprias de condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos CAU/UF e do CAU/BR.”*

Considerando que conforme Deliberação CED-CAU/BR nº 035/2021, nos casos de denúncia que contenha indícios de infração ético-disciplinar, na instauração do processo as partes interessadas e os servidores dos CAU/UF e do CAU/BR terão acesso a identificação do denunciante;

Considerando que o CAU/BR, desenvolveu uma permissão específica no SICCAU para que apenas funcionários designados tenham acesso a visualização da identificação do denunciante que solicita "sigilo" por meio de preenchimento do formulário de denúncias no sistema, sendo essa a permissão *“****00609002******– Visualizar dados do denunciante identificado sigiloso”,****e*exigindo conforme LGPD e mediante portaria que a permissão seja fornecida apenas por solicitação para usuários autorizados;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar, em seu art. 18 prevê que:

*"A denúncia, depois de registrada, deverá ser imediatamente encaminhada à unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/UF para providências iniciais(...)".*

Considerando que as atividades relacionadas a triagem e distribuição de denúncias que chegam ao setor de Fiscalização são desenvolvidas pelo assistente administrativo Everton Palmeira de Souza e que, no caso de denúncias com indícios de inadequação ética por profissional Arquiteto e Urbanista, este funcionário também é responsável pela condução dos procedimentos legais estabelecidos na Resolução CAU/BR nº143/2017, no que diz respeito às providências iniciais e consequente encaminhamento a Comissão de Ética e Disciplina e Presidência.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, os empregados listados abaixo para obter permissão específica do SICCAU para visualização da identificação do denunciante que solicita sigilo no preenchimento do formulário do módulo de denúncia:

I – Everton Palmeira de Souza, matrícula 312, Assistente Técnico – Aplicação: Administrativo;

II – Cecília Carrapatoso da Costa, matrícula 173, Coordenadora – Aplicação: Fiscalização;

III – Fernanda Naccaratto Oliveira Leite, matrícula 279, Supervisora – Aplicação: Fiscalização de Base;

IV – Karen Martinelli Gusman Ferraz, matrícula 157, Supervisora – Aplicação: Fiscalização de Campo;

V – Josiane Mendes Rodrigues, matrícula 203, Supervisora – Aplicação: Processo de Ética e Disciplina.

VI – Renata Dias Pescuma Silva, matrícula 172, Assistente Técnico – Aplicação: Administrativo.

VII – Ricardo Gomes, matrícula 402, Analista Técnico – Aplicação: Administrativo.

Art. 2º As designações de que trata o art. 1º da presente portaria se submetem às condições estabelecidas na Deliberação nº 035/2021 – (CED-CAU/BR), Resolução CAU/BR nº198/2020, Resolução CAU/BR nº143/2017, e suas alterações, devendo os designados fiel observância aos procedimentos ali estabelecidos.

Art 3º Ao iniciar e alimentar cada processo administrativo eletrônico, os designados deverão configurar o nível de acesso que preserve o acesso restrito a setores e comissões que trabalham com a informação sigilosa acessada no SICCAU e juntada ao processo, indicando a devida hipótese legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de Outubro de 2023.

**Catherine Otondo**

Presidente do CAU/SP